

# O crime de ódio na União Europeia

*Os artigos 1.º, 10.º, 21.º e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia garantem, respetivamente, o direito: à dignidade do ser humano; à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; à não discriminação; e à ação e a um tribunal imparcial.*

## Contexto político

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe a discriminação, obrigando assim os Estados Membros da UE a combater crimes motivados pelo racismo, pela xenofobia, pela intolerância religiosa ou pela deficiência, orientação sexual ou identidade de género de uma pessoa.

É necessário que os decisores dos Estados Membros da UE demonstrem maior vontade política para combater o preconceito generalizado contra certos grupos e reparar os danos que o mesmo causa às vítimas, a outros membros do mesmo grupo e à sociedade no seu todo. Um número demasiado elevado de pessoas em toda a UE é alvo de agressões simplesmente devido às suas origens, crenças, opções de vida ou ao seu aspeto físico, sejam estes aparentes ou reais.

A FRA publicou dois relatórios sobre o crime de ódio, os quais, no seu conjunto, facultam uma análise comparativa do quadro jurídico existente, de experiências individuais de crimes com motivação preconceituosa e do estado da recolha oficial de dados em todos os 27 Estados Membros da UE.

O relatório *Making hate crime visible in the European Union: acknowledging victims' rights* ("Dar visibilidade ao crime de ódio na União Europeia: reconhecer os direitos das vítimas") põe em destaque os aspetos do crime de ódio ligados aos direitos fundamentais, oferece uma análise comparativa dos mecanismos de recolha oficial de dados e reflete sobre o modo como é possível alargar o âmbito da recolha oficial de dados. O relatório *EU-MIDIS Data in Focus 6: Minorities as victims of crime* ("EU-MIDIS Data in Focus 6: As minorias enquanto vítimas de crimes") apresenta dados relativos a experiências de vitimização de inquiridos referentes a cinco tipos de crime - do roubo ao assédio grave.

## Questões chave

Apesar dos esforços envidados pelos Estados Membros da UE para combater a discriminação e a intolerância, incluindo o crime de ódio, há indicações de que a situação não está a melhorar. Pelo contrário: ao longo dos últimos anos foram testemunhadas violações continuadas e renovadas dos direitos fundamentais de pessoas que vivem na UE, através de insultos, agressões físicas ou mesmo homicídios motivados pelo preconceito.

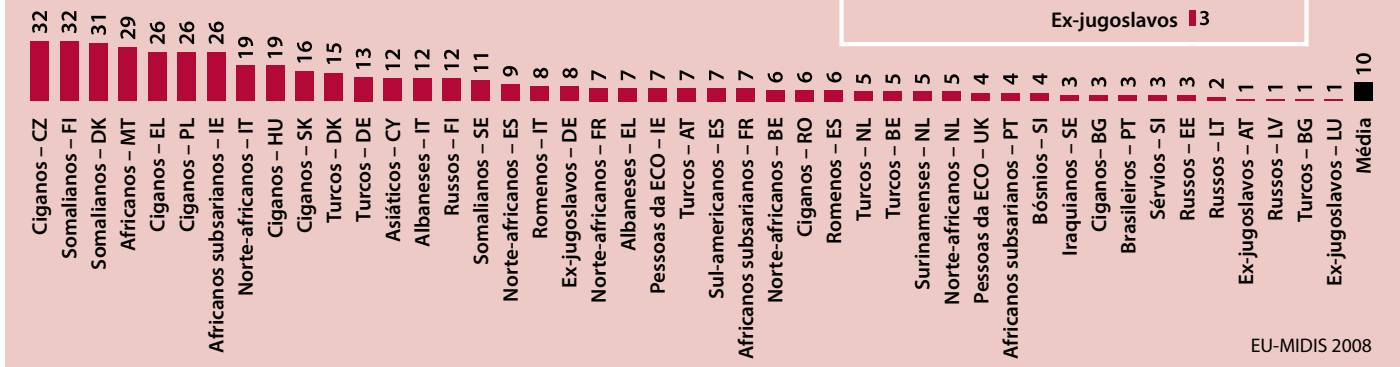
O Inquérito sobre Minorias e Discriminação na União Europeia (EU-MIDIS) 2008, que abrangeu 23 500 inquiridos com origem numa minoria étnica ou de origem imigrante, concluiu que mais de um quarto dos inquiridos dos grupos a seguir indicados consideravam ter sido vítimas de crimes de motivação racista contra a pessoa (agressão ou ameaça, ou assédio grave) ao longo dos 12 meses anteriores ao inquérito: Ciganos na República Checa; Somalis na Finlândia; Somalis na Dinamarca; Africanos em Malta; Ciganos na Grécia; Roma na Polónia; e Africanos Subsarianos na Irlanda (ver figura).

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) deliberou em diversos processos que os países têm de indicar claramente a motivação subjacente aos crimes racistas ou aos que são cometidos devido à crença religiosa da vítima. Descurar a motivação preconceituosa subjacente a um crime equivale a uma violação do artigo 14.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH).

O TEDH coloca toda esta ênfase nas motivações preconceituosas subjacentes ao crime de ódio porque os autores de crimes que vitimizam pessoas pelo que elas são, ou pela perceção que delas se tem, transmitem uma mensagem particularmente humilhante: designadamente, a de que a vítima não é um indivíduo com personalidade, capacidades e experiência próprias, mas tão somente um membro sem rosto de um grupo com uma única característica. O autor do crime quer, deste modo, dar a entender que os direitos desse grupo podem - ou devem mesmo - ser ignorados, numa clara violação dos princípios da democracia e da igualdade, que são princípios fundamentais da UE.

As conclusões das investigações realizadas demonstram que as vítimas e as testemunhas de crimes de ódio têm relutância em comunicá-los, seja a autoridades competentes para a aplicação da lei, seja ao sistema de justiça penal, a organizações não governamentais ou a grupos de apoio à vítima. Daí resulta

**Crime contra a pessoa por motivos considerados «racistas» de que foram vítimas membros de minorias étnicas e grupos de imigrantes, por Estado Membro da UE (%)**



Notas: Pergunta DD4-DE5: Considera que [este incidente/qualquer um destes incidentes] NOS ÚLTIMOS 12 MESES aconteceu parcial ou totalmente devido à sua origem imigrante/de minoria étnica?; ECO = Europa Central e Oriental.  
 Fonte: FRA (2012), EU-MIDIS Data in focus 6: Minorities as victims of crime, Figura 5

que muitos crimes continuam a não ser comunicados, a não ser objeto de qualquer processo judicial, permanecendo assim invisíveis. Nesses casos, os direitos das vítimas poderão não ser plenamente respeitados ou protegidos, o que significa que os Estados Membros da UE não estão a cumprir as suas obrigações para com as vítimas de crimes.

## Vias a seguir

Para combater o crime de ódio e enfrentar as violações dos direitos fundamentais conexas, é necessário que a UE e os seus Estados Membros deem maior visibilidade a esses crimes e responsabilizem os seus autores.

Há diferenças acentuadas entre os 27 Estados Membros da UE nos dados que recolhem e publicam sobre motivações preconceituosas. Estas diferenças significam que é frequente os mecanismos de recolha oficial de dados sobre crimes de ódio na UE não conseguirem captar a situação real no terreno. A publicação da FRA intitulada *Making hate crime visible in the European Union: acknowledging victims' rights* (Dar visibilidade ao crime de ódio na União Europeia: reconhecer os direitos das vítimas) revela que apenas oito Estados Membros da UE registam os crimes motivados pela orientação sexual (percecionada) da vítima, enquanto apenas quatro recolhem ou publicam dados sobre os crimes contra os Roma.

A UE e os seus Estados Membros devem adotar legislação que obrigue estes últimos a recolher e publicar dados estatísticos referentes ao crime de ódio. No mínimo dos mínimos, essa obrigação deve incluir dados relativos ao número de incidentes comunicados pelo público e registados pelas autoridades, bem como ao número de condenações de infratores, aos motivos invocados para considerar que essas infrações eram discriminatórias, e às penas aplicadas.

As autoridades competentes para a aplicação da lei e os sistemas de justiça penal devem estar atentos a qualquer indício de motivação preconceituosa. Os legisladores devem considerar a possibilidade de agravar as sanções aplicáveis

aos crimes de ódio, de modo a enfatizar a gravidade dessas infrações. Os tribunais, ao proferir decisões, devem fazer publicamente referência às motivações preconceituosas, a fim de sensibilizar para o crime de ódio e deixar claro que a sua prática é punida com penas mais pesadas.

Nos casos em que a legislação nacional o permita, os Estados Membros da UE devem desagregar os dados recolhidos sobre o crime de ódio segundo o género, a idade e outras variáveis, de modo a permitir uma melhor compreensão dos padrões de vitimização e de comportamento ilícito. Os mecanismos de recolha oficial de dados relativos ao crime de ódio devem ser complementados por inquéritos relativos à vitimização no âmbito da criminalidade, a fim de lançar luz sobre aspetos como a natureza e a dimensão de crimes não comunicados, as experiências de vítimas de crimes relativamente à aplicação da lei, razões para a não comunicação e conhecimento dos direitos entre as vítimas de crimes de ódio.

Em termos gerais, é necessário que a maioria dos Estados Membros da UE alargue o âmbito da sua recolha oficial de dados sobre o crime de ódio, a fim de:

- conferir visibilidade ao crime de ódio na UE;
- dar às vítimas de crimes de ódio a oportunidade de obter reparação da parte dos autores do crime;
- assegurar que os Estados Membros da UE respondam de forma eficaz ao crime de ódio enquanto violação de direitos fundamentais.

## Informações complementares:

Para relatórios da FRA sobre crime de ódio – *Making hate crime visible in the European Union: acknowledging victims' rights* e *EU-MIDIS Data in Focus 6: Minorities as victims of crime* – ver: <http://fra.europa.eu/en/publications-and-resources>

Está disponível uma síntese das atividades da FRA sobre racismo no trabalho e intolerâncias conexas em: <http://fra.europa.eu/en/theme/racism-related-intolerances>